



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

*Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53
CNPJ: 91558650/0001-02*

PROJETO DE LEI Nº 86/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE AGROECOLÓGICOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – NOVO HORIZONTE – PARA CONCEDER DIREITO DE USO DE UM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO ADQUIRIDO COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR”.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Concessão de Uso com a Associação de Produtores de Agroecológicos da Agricultura Familiar – Novo Horizonte – para conceder direito de uso de um veículo zero quilômetro adquirido com recursos provenientes de emenda parlamentar.

Art. 2º. O presente Termo tem por finalidade apoiar o desenvolvimento das atividades voltadas a agricultura familiar.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2022

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53

CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente;
Prezados Vereadores:

Considerando que a presente CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO tem por objetivo a plena utilização de um veículo zero quilômetro tipo furgão a fim de que os produtos agroecológicos sejam transportados para os pontos de comercialização;

Considerando que o Município é competente na forma do inc. IV do art. 13 da Constituição do Estado do RS para disciplinar sobre a concessão de uso dos seus bens. Determina a Lei Orgânica sobre a matéria, no seu art. 15: “o uso dos bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão, conforme o interesse público exigir”;

Considerando o interesse público, o qual consiste na supremacia dos interesses públicos sob os individuais e, pode ser visto como meio de consecução da justiça social, do bem comum e do bem estar coletivo.

Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2022

*RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA,
prefeito municipal*